



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002974/2026-50**

Interessado: **VICTOR PATRICIO DUPRET JIMENEZ**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_02183_2026, lavrado em 16/04/2026, pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor de VICTOR PATRICIO DUPRET JIMENEZ, nacional do Chile, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.

2. O recorrente alega que iniciou, em tempo hábil, requerimento de autorização de residência, bem como enfrentou dificuldades para agendamento junto à Polícia Federal, sustentando que o excesso de prazo decorreu de limitações do sistema e não de conduta dolosa .

3. Conforme histórico migratório constante dos autos , verifica-se que o interessado ingressou no território nacional em 24/10/2025, com prazo de estada até 15/12/2025, tendo permanecido até 16/04/2026, caracterizando excesso de 122 dias.

4. Ressalta-se que o simples requerimento de autorização de residência não tem o condão de regularizar automaticamente a situação migratória, sendo necessária a conclusão do processo perante a autoridade competente. Ademais, não houve prorrogação de prazo de estada antes de seu vencimento, permanecendo caracterizada a infração administrativa.

5. Todavia, observa-se que o recorrente apresentou elementos que demonstram tentativa de regularização de sua situação migratória ainda dentro do prazo legal, circunstância que deve ser considerada na dosimetria da penalidade, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

6. Dessa forma, embora não haja elementos para o cancelamento da multa, entende-se cabível a sua adequação.

7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO quanto ao cancelamento do Auto de Infração, mantendo-se a infração, porém REDUZINDO-SE o valor da multa, a ser recalculada com base no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 05/05/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145893049&crc=E1AA6924](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145893049&crc=E1AA6924).
Código verificador: **145893049** e Código CRC: **E1AA6924**.

Referência: Processo nº 08704.002974/2026-50

SEI nº 145893049